



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06826/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Pilar

Responsável: Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges

Advogado: não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se não cumprida a decisão. Aplica-se multa. Assina-se novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC –1676/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC- – TC – 1241/12, de 17 de maio de 2012, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC- 2359/2009, decorrente de denúncia formulada pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, acerca de contratação irregular, sem prévia realização de concurso público, durante os exercícios de 2005/2007, acordam, por unanimidade, 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1) ***declarar não cumprido o Acórdão AC1-TC- nº 1241/12, pela Prefeita Municipal de Pilar, Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, ante a não comprovação do restabelecimento da legalidade no tocante à contratação de pessoal de forma reiterada, não eventual e em caráter permanente, não retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal e, a existência de contratos verbais dos profissionais do PSF;***

2) ***aplicar nova multa pessoal*** à Prefeita Municipal de Pilar Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges no valor de R\$ 6.000,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;

3) ***assinar novo prazo*** de 60 (sessenta) dias à atual gestora, Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade no atinente à admissão pessoal para o Programa Saúde da Família no âmbito do Município e faça juntar documentação pertinente demonstrando o cumprimento da determinação em face das irregularidades: a)- *contratação de pessoal de forma reiterada, não eventual e em caráter permanente;* b)-*não retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal e,* c)- *existência de contratos verbais com os profissionais do PSF.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06826/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Pilar

Responsável: Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges

Advogado: não constituído

4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de junho de 2.013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06826/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Pilar

Responsável: Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges

Advogado: não constituído

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação cumprimento do Acórdão AC2-TC- – TC – 1241/12, de 17 de maio de 2012, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC- 2359/2009, decorrente de denúncia formulada pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, acerca de contratação irregular, sem prévia realização de concurso público, durante os exercícios de 2005/2007.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC nº 1241/12, fls. 453/454, decidiu: 1) **declarar cumprido parcialmente o Acórdão AC1-TC- 1241/12**, 2) **aplicar nova multa pessoal** à Prefeita Municipal de Pilar, Sra. *Virginia Maria Peixoto Velloso Borges* no valor de R\$ 1.500,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, 3) **assinar** novo prazo de 60 (sessenta) dias à atual gestora, Sra. *Virginia Maria Peixoto Velloso Borges*, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade no atinente à admissão pessoal para o Programa Saúde da Família no âmbito do Município e faça juntar documentação pertinente demonstrando o cumprimento da determinação em face das irregularidades: a)- *à contratação de pessoal de forma reiterada, não eventual e em caráter permanente; b)- não retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal e, c)- existência dos contratos verbais com os profissionais do PSF.*

Com a finalidade de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria constatou que até a presente data, a administração municipal não cumpriu a determinação contida no Acórdão em epígrafe, concluindo que o Acórdão AC1-TC- 1241/12, não foi cumprido.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de junho de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06826/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Pilar

Responsável: Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges

Advogado: não constituído

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) **declararem não cumprido o Acórdão AC1-TC- nº 1241/12**, pela Prefeita Municipal de Pilar, Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, ante a não comprovação do restabelecimento da legalidade no tocante à contratação de pessoal de forma reiterada, não eventual e em caráter permanente, não retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal e, a existência de contratos verbais dos profissionais do PSF;

2) **apliquem nova multa pessoal** à Prefeita Municipal de Pilar Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges no valor de R\$ 6.000,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;

3) **assinem novo prazo** de 60 (sessenta) dias à atual gestora, Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade no atinente à admissão pessoal para o Programa Saúde da Família no âmbito do Município e faça juntar documentação pertinente demonstrando o cumprimento da determinação em face das irregularidades: a)- *contratação de pessoal de forma reiterada, não eventual e em caráter permanente*; b)- *não retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal e*, c)- *existência de contratos verbais com os profissionais do PSF*.

4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de junho de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator